Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 356, DE 5 DE ABRIL DE 1963

CONCÉDE ISENÇAO DE IMPOSTOS DE TERRENOS ATÉ 20 HECTARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo aquêle que ainda não fôr proprietário rural e que adquirir nêste Município um terreno até 20 hectares e no mesmo residir, só ou com sua familia, ficará isento do pagamento dos impostos de Transmissão Inter Vivos e Territorial.

§ Único - Os atuais proprietários de terrenos até 20 hectares, desde que nao possuam outro imovel e nos mesmos residirem, gozarao dos beneficios constantes do artigo anterior.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 5 de Abril de 1963.

Mariano Guimaraes - Prefeito

Oscar de Lima Pinheiro - Secretário